ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 83 /2023

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 31 OUT 2023
Presidente

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - As manifestações culturais de artistas de rua em praças, coretos, anfiteatros, largos e outros espaços públicos independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais e não estão sujeitas a recolhimento de taxa, emolumento ou qualquer valor de natureza fiscal ou tributária, desde que observados os seguintes requisitos:

I - sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

II - permitam a livre fluência do trânsito;

III - permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

IV - prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

V - utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de 30 (trinta) kVAs;

VI - tenham duração até as 22:00 (vinte e duas horas);

VII - não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

§1º - Para os fins desta lei, bastará ao responsável pela manifestação informar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura sobre o dia e hora de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento de espaço, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza no mesmo dia e local.

§2º - A isenção de que trata o "caput" não se aplica às atividades patrocinadas ou a pagamentos recebidos pelos realizadores por força de leis de incentivo fiscal.

Art. 2º - Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança, a capoeira, o circo, a música, o folclore, a literatura e a poesia.

§1º – Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 18 de outubro de 2023.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA

(DORI COSTA)

Vereador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

É dever do poder público garantir Equipamentos Públicos adequados para a realização de atividades culturais, sejam elas apresentações, intervenções, exibições ou atividades de arte-educação. A expressão de atividades artísticas, no entanto, não se limita a esses espaços e cada vez mais tomam as ruas, calçadas e praças das cidades, em especial de Mangaratiba.

Esse Projeto objetiva garantir a esses artistas, produtores culturais, cidadãos e cidadãs que se expressam por meio da arte, a utilização de logradouros públicos municipais para realização de suas atividades e exposição de seu trabalho sem necessidade de longo trâmite burocrático para autorização do poder público, evitando risco de interrupção de suas atividades.

A ocupação dos espaços públicos por artistas cumpre uma dupla função. Por um lado, estimula a presença da população nas ruas, a circulação pelo município e permite aos cidadãos experimentar permanentemente os seus locais públicos para fins de lazer, garantindo o direito à cidade. Do mesmo modo, fica assegurado aos artistas locais o uso desses logradouros de forma alternativa aos espaços convencionais para eventos e atividades de lazer e cultura. Esse Projeto contempla também os assim chamados "artistas de rua", grupo que expõe seu talento aos transeuntes das vias públicas e ocupam as ruas da cidade com arte e cultura.

A partir da aprovação dessa Lei, músicos, mímicos, dançarinos, atores, poetas, artistas plásticos e circenses poderão expor suas obras seguindo as normas estabelecidas e, amparados por Lei, reforçar de maneira definitiva uma garantia já prevista pela Constituição Federal, a liberdade de expressão.

Assim, considerando a importância e a nobreza da causa, solicito apoio dos meus pares, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Mangaratiba, 18 de outubro de 2023.

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA

(DORI COSTA)

Vereador